



**PARECER Nº 372, DE 2026, DA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32, DE 2025**

De autoria do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o projeto em epígrafe objetiva alterar dispositivos da Lei Complementar nº 1.120, de 29 de junho de 2010, que instituiu o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo.

A propositura esteve em pauta nos termos regimentais, não tendo recebido emendas ou substitutivos. A propositura foi, a seguir, distribuída às Comissões de Constituição, Justiça e Redação, inclusive quanto ao mérito, e Finanças, Orçamento e Planejamento. Após aprovação de requerimento em plenário, a propositura passou a tramitar em regime de urgência.

A seguir, com base na alínea d, inciso III, do artigo 18, combinado com o artigo 68, ambos do Regimento Interno, o Senhor Presidente convocou Reunião Conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento e Planejamento.

Compete-nos nesta oportunidade, na condição de Relator designado pelo Presidente deste Colegiado, analisar o projeto nos termos do artigo 31, §§ 1º e 2º do referido Regimento.

Ao fazê-lo, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência privativa do Tribunal de Justiça, nos termos dos artigos 24, § 4º e 70, II, ambos da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145 e 146, V, do Regimento Interno.

No mérito, a iniciativa se mostra pertinente e necessária, uma vez que as alterações propostas pretendem dar tratamento isonômico em relação aos servidores do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Ao promover a atualização dos

percentuais de Adicional de Qualificação - AQ -, o projeto valoriza os servidores que investem no aprimoramento acadêmico, resultando no incremento da qualidade da prestação jurisdicional, tendo como público-fim a própria sociedade.

Quanto ao aspecto financeiro-orçamentário da proposição, não verificamos quaisquer óbices que impeçam sua aprovação.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 32, de 2025.

É o nosso parecer.

Luiz Claudio Marcolino – Relator

Aprovado como parecer o voto: favorável ao projeto.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 14/4/2026.

Gilmaci Santos – Presidente

#### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Alex Madureira	Favorável
Thiago Auricchio	Favorável
Fábio Faria de Sá	Favorável
Lucas Bove	Favorável
Luiz Claudio Marcolino	Favorável
Professora Bebel	Favorável
Dr. Jorge do Carmo	Favorável

#### **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO**

Alex Madureira	Favorável
Luiz Claudio Marcolino	Favorável
Gilmaci Santos	Favorável
Solange Freitas	Favorável

Ricardo França	Favorável
Teonilio Barba	Favorável